



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

**RECOMENDAÇÃO Nº 24/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

**Considerando** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

**Considerando** que o Decreto Distrital nº 40.939, de 02 de julho de 2020, estabeleceu a suspensão, no âmbito do Distrito Federal, da realização de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público (art. 2º, I);

**Considerando** que o artigo 7º da citada norma definiu a competência da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL a fiscalização das disposições do referido Decreto, em conjunto com a atuação das fiscalizações tributária, de defesa do consumidor, da vigilância sanitária e das forças policiais do Distrito Federal;

**Considerando** que chegou ao conhecimento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio de comunicações eletrônicas (whatsapp e e-mail), a realização, no dia 25 de julho de 2020 (sábado), do evento denominado “Na

Praia”, Edição 2020, show ao vivo e presencial da dupla sertaneja Jorge & Mateus, que ocorrerá no Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada, razão social La Hotels Empreendimentos 1 Ltda situado à beira do Lago Paranoá, com previsão de iniciar em horário próximo ao pôr do sol de Brasília, sem previsão de término;

**Considerando** que em decorrência da Ação Civil Pública interposta pelo MPDFT, foi proferida decisão judicial em que determina ações de fiscalização pelo Poder Público do Distrito Federal no citado evento;

**Considerando** que, em diligência realizada nos locais dos eventos, na presente data (25/07/2020), constatou-se que a Administração Regional do Plano Piloto não recebeu solicitação de licenciamento em área pública ou privada de show ou similar denominado “Na Praia Edição Hotel”, bem como restou demonstrado que não houve autorização da Administração para tanto;

**Considerando** que os produtores do mencionado evento informaram a dinâmica da apresentação, consistente em ser uma apresentação musical a ser realizada em área privada para fins de gravação e transmissão digital ao vivo (live), em estabelecimento licenciado para exercer atividades de hotelaria, sendo que o fluxo de pessoas que irão assistir se dará através da ocupação das unidades do hotel;

**Considerando** que o evento atrai público que não se restringe aos hóspedes do hotel, mas alcança um número considerável de pessoas que o assistem em embarcações aglomeradas no Lago Paranoá, nas imediações do hotel que abriga a produção do evento;

**Considerando** que o licenciamento de empresas e suas respectivas atividades estão disciplinados na Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, e o licenciamento de eventos, na Lei nº 5.281/2013;

**Considerando** que o artigo 7º da Lei nº 5.547/2015 determina que a descrição das atividades econômicas deve seguir a padronização nacional de classificação descrita, com o uso da estrutura de subclasses e respectivas notas explicativas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas -CNAE, oficialmente editada pela Comissão Nacional de Classificação do IBGE;

**Considerando** que a Administração Regional do Plano Piloto, por intermédio de sua Assessoria Técnica, consignou em despacho, datado de 23 de julho de 2020, que o estabelecimento hoteleiro, local de realização do evento, nos termos do art. 1º, parágrafo 3º, inciso II, da Lei nº 5.281/2013, já está licenciado para atividades inerentes à hotelaria, incluindo as atividades sociais, institucionais, entretenimento e promocionais, incluídas em sua carta de serviços;

**Considerando** que a carta de serviços do hotel não substitui o Certificado de Licenciamento expedido pelo RLE- Registro de Licenciamento de Empresa, cuja cópia segue anexa;

**Considerando** que a atividade principal do estabelecimento, classificada no CNAE como “Apart Hotel” (CNAE 5510-8/02), está licenciada, contudo a atividade específica para realização de evento, classificada no CNAE 8239-0/02, não consta da licença;

**Considerando** a expressa exclusão de execução de música ao vivo, mecanizada ou eletrônica para o estabelecimento Hotel Royal Tulip, constante do RLE Digital;

**Considerando** que a ausência de protocolo de pedido de expedição de licença eventual, bem como o de licenciamento da atividade de produção e organização de evento com execução de música ao vivo e mecânica como atividade principal ou secundária para o estabelecimento Royal Tulip torna a atividade irregular, por ausência de licenciamento,

## RECOMENDA

Ao Senhor Secretário de Estado e Proteção da Ordem Urbanística do DF - DF Legal, **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, que realize a interdição da atividade de execução de música ao vivo dos seguintes eventos: Boat Sunset – encontros de lanchas e Na Praia Edição Hotel, show ao vivo e presencial de Jorge&Mateus, em razão em razão do local dos eventos, Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada, estar em descumprimento com a legislação urbanística e ambiental, especificamente quanto ao disposto na Lei nº 5.547/2015, por não constar do seu certificado de licenciamento atividade específica para realização de evento, classificada no **CNAE 8239-0/02**.

Ressalta-se que o não atendimento à recomendação ministerial poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o intuito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Fica estabelecido o **prazo de 05 (cinco dias)** para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de sua Força Tarefa, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação, por meio do e-mail [procdist@mpdft.mp.br](mailto:procdist@mpdft.mp.br)

i

Brasília/DF, 25 de julho de 2020.

**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão  
PDDC/MPDFT

**LUCIANA BERTINI LEITÃO**  
Promotora de Justiça  
PRODEMA/MPDFT

**MARILDA DOS REIS FONTINELE**  
Promotora de Justiça  
PROURB/MPDFT